
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003463**DE:13/09/2018****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 177/2019**1. Histórico**

O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo, localizado na Avenida Sete de Setembro esquina com a Rua 21 de agosto, Setor Nova Jussara, Jussara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fl. 02;
- ✓ Infraestrutura, fls. 03/05;
- ✓ Planta Baixa, fl. 06;
- ✓ Lei de Criação, fls. 07/08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 909/2014, fls. 09/10;
- ✓ Portaria N. 007/2017, fl. 11;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 12;
- ✓ Relatório Explicativo do Acervo Bibliográfico, fl. 13;
- ✓ Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 14/23
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 24;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 25;
- ✓ Número de Alunos, fl. 26;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 27;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 28/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 34/63;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 64/96;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 97/99.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003463

DE:13/09/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Centro **Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo** obteve a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 909/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Consta na última resolução do conselho, o endereço da unidade na rua 21 de agosto, Qd. 17, Setor Nova Jussara. A escola não mudou de endereço, por se tratar de um lote de esquina, a instituição conta com duas entradas, sendo uma pela 21 de agosto e a entrada principal pela avenida sete de setembro, fl. 100.

Relacionado aos alvarás, foi informado que o CMEI está providenciando os documentos necessários junto ao corpo de bombeiros e a vigilância sanitária, fl. 101.

A unidade escolar dispõe de recepção, sala de professores, secretaria, sala de coordenação, salas multiuso, sendo que estas salas são utilizadas como brinquedoteca e biblioteca escolar. Contam ainda com banheiros, salas de aula, playground, pátio coberto, anfiteatro, refeitório, cozinha, lactário, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 14/23, não informaram a quantidade total.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003463

DE:13/09/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. São 05 professores, 01 é formado em letras, e por se trata da educação infantil teria que ser licenciado em pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo**, localizado na Avenida Sete de Setembro, Setor Nova Jussara, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003463

DE: 13/09/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo

ASSUNTO: Renovação

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003463

DE:13/09/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Crescendo

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>177/2019</u>
GOIÂNIA, <u>05</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	